

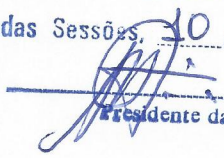
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 08 /2004

Lei Nº 308 de 10 /12 / 2004

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 10 / Dezembro 2004.


Presidente da Câmara

“Dá nova redação ao artigo 238 da Lei Municipal nº 299 de 12 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário do Município, alterando os seus anexos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, etc.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 238 da Lei Municipal nº 299 de 12 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário do Município de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (U.F.M), correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), reajustável de acordo com o índice oficial do Governo Federal”.

Art. 2º. O item 02, e subitens 02.1, 02.2, 02.3, 02.4, 02.5, e itens 06, 07, 08 e os subitens 08.1, 08.2, 08.3, 08.4, do anexo II que faz parte integrante da Lei Municipal nº 299 de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Santo Antonio de Lisboa, passam a vigorar com a seguinte redação:

02 - Comércio:

02.1 - Supermercado, por m2	1%
02.2 - Loja (eletrodomésticos) por m2	1%
02.3 - Loja (confeccção), por m2	1%
02.4 - Farmácias e Drogarias, por m2	4%
02.5 - Bar, por m2	2%

06 - Profissionais autônomos (não incluídos em outros itens desta lista)
..... 200%

07 - Casas de loterias 200%

08 - Oficinas de consertos em geral:

08.1 - até 20m2	25%
08.2 - de 21m2 a 75m2	50%
08.3 - de 76m2 a 150m2	75%
08.4 - de 151m2 em diante	100%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Art. 3º. Os itens 10, 17 e subitem 17.3, e item 21, do anexo III que faz parte integrante da Lei Municipal nº 299 de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Santo Antonio de Lisboa, passam a vigorar com a seguinte redação:

"10 - Postos de vendas de combustíveis (por bomba) 100%

17 - Diversões públicas:

.....
17.3 - Circos e Parque de Diversões, por dia 40%

21 - Demais atividades sujeitas a licença de localização e funcionamento
..... 100%"

Art. 4º. O item 1, e subitem 1.1, e o item 11 e seus subitens, do anexo V que faz parte integrante da Lei Municipal nº 299 de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Santo Antonio de Lisboa, são renumerados e passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - FEIRANTES:

1.1 - por dia, por m2 de área ocupada 0.017 U.F.M

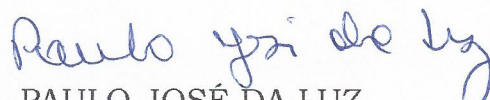
11 - Demais pessoas ou atividades que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos:

11.1 - por dia 0.17 U.F.M

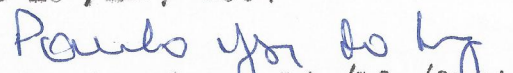
11.2 - por mês, por m2 de área ocupada 0.04 U.F.M

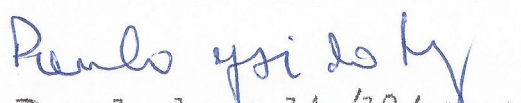
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada
a presente Lei conforme o estabelecido na Lei Orgânica
Municipal de Santo Antonio de Lisboa Pl sob a Lei Nº 308
de 10 /12 / 2004


Sancionada em 14 /12 /2004


Promulgada em 14 /12/ 2004

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

J U S T I F I C A T I V A

Santo Antonio de Lisboa (PI), 01 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a subida honra de submeter a elevada consideração dessa colenda Câmara Municipal em CARÁTER DE URGÊNCIA a inclusa proposição que trata de um ajuste da Lei Municipal nº 299 de 12 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário deste Município.

O projeto ora em comento, como se disse acima, trata-se apenas de um ajuste nas tarifas de impostos e taxas cobradas pelo poder público municipal, para adequar à realidade do nosso município. Contudo, impende frisar que em nenhum momento tem a presente proposição o intuito de aumentar tributos, ao revés tem a presente o único objetivo de diminuir as tarifas dos impostos de competência do município. Bastando apenas comparar o vigente código tributário do município com a presente proposição.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão dos senhores Edis no que tange à análise e votação deste projeto.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossas Excelências, protestos de estima e distinta consideração.


PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JOSÉ NILTON DA SILVA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.